



AUDITORIA EM GESTÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES E MAGISTRADOS

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi verificar o atendimento deste Tribunal às determinações legais e aos normativos internos, bem como a adequação dos mecanismos de controle e do gerenciamento dos riscos, no que concerne ao processo de **Gestão de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores e dos magistrados**. Após análise dos riscos e definição do escopo, esta auditoria concentrou-se na avaliação dos procedimentos adotados pela Escola Judicial do TRT4: (i) nos processos de concessão dos adicionais de qualificação por curso de pós-graduação (AQ-PG), para o técnico judiciário portador de diploma de curso superior (AQ-TS) e para as ações de treinamento (AQ-AT), referentes os exercícios 2020 e 2021; (ii) na elaboração do Plano de Capacitação de Servidores do exercício 2021 (PAC-2021); e (iii) no processo de Formação Inicial Regional e Continuada de Magistrados.

ACHADOS DE AUDITORIA

As questões de auditoria, elaboradas a partir da avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram nos seguintes achados de auditoria:

A1. Deficiências relacionadas à concessão do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento (AQ-AT);

A1.1 Ausência de verificação e de certificação da autenticidade dos códigos de verificação constantes nos certificados de ações de treinamento nos processos administrativos;

A1.2 Indeferimento indevido de cursos com concomitância de períodos por não extrapolarem o limite diário de carga horária prevista para a modalidade a distância;

A2. Ausência de atualização do normativo interno (Portaria TRT4 nº 2.143/2003) e divergência entre o normativo interno e as diretrizes dos regimentos superiores;

A3. Ausência de procedimentos para ressarcimento do investimento em curso de capacitação contratado pela Escola Judicial no caso de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor;

A4. Disponibilização intempestiva no site da Escola Judicial do calendário das atividades programadas para o segundo semestre de 2021;

A5. Falhas no registro da Formação Inicial de magistrados nos sistemas eletrônicos (RH e Sigep).

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria estão contribuir para: (i) a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados; (ii) o desenvolvimento permanente e o fortalecimento da política de capacitação; (iii) a adequação das competências requeridas dos servidores e dos magistrados aos objetivos da instituição; (iv) o aprimoramento dos mecanismos de controle e da eficiência dos atos de concessão dos Adicionais de Qualificação; e (v) a racionalização e a efetividade dos gastos com capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento no âmbito do TRT4.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou seis propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. As propostas estão sendo analisadas pela Presidência.

R1. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, com o objetivo de mitigar o risco de concessões de adicionais de qualificação indevidos, implemente controles internos para assegurar a conferência e a certificação nos processos administrativos da autenticidade dos códigos de verificação dos documentos comprobatórios, nos termos do art. 32 da Resolução CSJT nº 196/2017.

R2. RECOMENDA-SE à Escola Judicial que, no intuito de mitigar o risco de indeferimentos indevidos em casos de cursos na modalidade a distância com concomitância de períodos e garantir o atendimento do disposto no art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017, dê prosseguimento à abertura de chamado (*redmine*) junto ao TRT - 2ª Região, órgão responsável pelo sistema nacional SIGEP-JT, a fim de obter fundamentação técnica quanto à configuração do sistema relacionada ao controle das cargas horárias e ao cálculo das concomitâncias de períodos dos cursos averbados.

R3. RECOMENDA-SE que a situação verificada nesta auditoria seja levada ao conhecimento do Comitê Gestor Regional do SIGEP e que este, nos termos do disposto no inciso II do art. 12 da Resolução CSJT nº 215/2018, avalie a necessidade de encaminhar a demanda à Coordenação Nacional Executiva (CNE) visando à correção do sistema para garantir que, nos casos de concomitância de períodos de cursos averbados, os indeferimentos somente ocorram quando há extrapolação do limite diário da

carga horária para cursos realizados na modalidade a distância, nos termos do art. 25 da Resolução CSJT nº 196/2017.

R4. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, visando a mitigar o risco de adotar procedimentos contrários ao disposto nas normas dos órgãos superiores, atualize a Portaria TRT4 nº 2.143/2003, alinhando seus dispositivos às competências das unidades deste Tribunal e àqueles previstos na Resolução CSJT nº 159/2015.

R5. RECOMENDA-SE que a Escola Judicial, com o intuito de mitigar eventuais prejuízos ao erário, implemente procedimentos para assegurar o ressarcimento do investimento quando da contratação de cursos *in company* que representem ônus para o Tribunal, nos casos de ausência, desistência injustificada ou reprovação do servidor, conforme disposto no art. 16 da Resolução CSJT nº 159/2015.

C1. CIENTIFICA-SE a Escola Judicial de que a publicação do calendário das atividades programadas deve ser efetuada nos meses de novembro e maio, respectivamente, para o primeiro semestre e para o segundo semestre de cada ano, consoante disposto no art. 4º da Resolução Enamat nº 09/2011.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 02/2021

PROAD nº 2128/2021

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Fernanda Santos Gravina (Auditora responsável)

Francielli Mancio Ferreira (Equipe de Auditoria)

Gabriela Martins Neumann (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 30.09.2021

RECOMENDAÇÕES



PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o primeiro monitoramento, realizado em 04.08.2022, esta Secretaria de Auditoria concluiu que as recomendações R2, R3 e R5 foram implementadas pela Administração do TRT4 e as recomendações R1 e R4 foram consideradas como parcialmente implementada e em implementação. Dessa forma, as recomendações R1 e R4 foram objeto de um novo monitoramento por esta Secretaria de Auditoria. Por ocasião do monitoramento de 360 dias, a equipe de monitoramento concluiu que a recomendação R1 foi implementada pela gestão, contudo, a recomendação R4 permaneceu em implementação, razão pela qual foi deferida pela Presidência deste Regional, mediante sugestão da equipe de auditoria, a realização de um monitoramento adicional de 360 dias.